

De acordo com a decisão do Tribunal Paulista, a atribuição de nome a prédios, equipamentos (praças, rodovias, dentre outros) e órgãos públicos se insere na gama de assuntos de natureza eminentemente administrativa e deve, por tal razão, ser exercida com exclusividade pelo Chefe do Poder incumbido da gestão administrativa do bem denominado.

Com efeito, a gestão administrativa do próprio estadual em análise insere-se na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (conforme artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual), de sorte que a iniciativa parlamentar afronta o princípio da separação dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 761, de 2017 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de janeiro de 2018.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 136, DE 2017

São Paulo, 05 de janeiro de 2018
A-nº 11/2018
Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 136, de 2017, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.099.

De iniciativa parlamentar, a propositura objetiva alterar a Lei nº 8.074, de 21 de outubro de 1992, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Embora reconheça os nobres objetivos do Legislador, expostos na justificativa que acompanha a propositura, vejo-me compelido a recusar sanção ao projeto, pelas razões a seguir expostas.

A propositura em apreço, ao cuidar da composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, bem assim da forma de indicação de seus membros e, ainda, alterar a sua vinculação original ao Gabinete do Governador do Estado para a Secretaria de Desenvolvimento Social, trata, inequivocamente, de matéria peculiar à organização administrativa, interferindo em domínio exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

As regras previstas nos artigos 61, §1º, II, alínea “e” e 84, VI, alínea “a” da Constituição Federal, refletidas nos artigos 24, §2º, item “2” e 47, incisos II, XIV e XIX, letra “a”, da Constituição do Estado, originadas do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, atribuem ao Governador competência privativa para dispor sobre matéria de cunho administrativo e exercer a direção superior da administração estadual, praticar os demais atos de administração e dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual e, com exclusividade, deflagrar o processo legislativo, quando a edição de lei for necessária para concretizar a medida.

Considerando que os dispositivos impugnados tratam de aspectos que devem ser avaliados segundo critérios próprios de planejamento deferidos constitucionalmente ao Poder Executivo, no exercício precípuo da função de administrar, desrespeita, ainda, as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes (artigo 2º, da Constituição Federal, e artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual).

Esta orientação vem sendo reiteradamente adotada pelo Supremo Tribunal Federal - STF como, por exemplo, nas ADIs nºs 1.391, 2.646, 2.417 e 1.144 e AREs nº 784.594 e 761.857.

Essa ingerência em órgão que integra a Administração Pública resta ainda mais evidenciada com a previsão de inclusão de um membro representante do Poder Legislativo, indicado por ato da Presidência dessa nobre Casa de Leis.

Nessa linha já decidiu o STF, ao julgar a ADI nº 2654, declarando inconstitucional, por afronta ao princípio da separação dos Poderes, a EC nº 24/02 do Estado de Alagoas, que impôs a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação. Na visão da Corte Suprema, a obrigatoriedade de indicação de representantes do Legislativo para integrar órgão da Administração, sem que a disposição guarde similitude com o sistema de freios e contrapesos previsto na Constituição da República, caracteriza ingerência indevida de um Poder na órbita de outro.

Por outro lado, o artigo 3º do projeto de lei em análise, ao introduzir, no inciso VII do artigo 4º da Lei 8.074, de 1992, que trata da competência do CONDECA para gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a expressão “com autonomia de sua destinação” possibilita interpretação dúbia, a recomendar seu veto. Com efeito, referida expressão pode ser interpretada como ampliava das hipóteses de destinação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em descompasso com os limites impostos pela norma geral incidente – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – e, assim, em afronta ao postulado do artigo 24, XV e §1º da Constituição Federal.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 136, de 2017 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de janeiro de 2018.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 879, DE 2017

São Paulo, 05 de janeiro de 2018
A-nº 12/2018
Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 879, de 2017, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.097.

De iniciativa parlamentar, a propositura objetiva autorizar o Poder Executivo a utilizar e ceder os ônibus escolares, no período de férias, para atividades culturais e desportivas.

Sem embargo dos altivos propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, pelas razões que passo a expor.

A proposição versa sobre matéria de cunho nitidamente administrativo, função constitucional conferida ao Poder Executivo, de modo que a sua instituição por via legislativa não guarda a necessária concordância com as imposições decorrentes do princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual.

A ordem constitucional atribui ao Chefe do Poder Executivo, com exclusividade e com o auxílio dos Secretários de Estado, o exercício da direção superior da administração estadual, bem como a prática dos demais atos de administração (artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual).

É, pois, no campo dessa competência privativa que se insere a forma de utilização dos ônibus escolares que atendem a rede pública estadual de ensino.

Nessa perspectiva, não cabe ao Poder Legislativo editar normas preordenadas a delimitar a atribuição de órgãos integrantes de outro Poder.

Finalmente, é necessário observar que as matérias que dependem de autorização legislativa estão taxativamente elencadas nos artigos 19 e 20 da Constituição Estadual, que tratam das atribuições do Poder Legislativo, descabendo, fora daquelas hipóteses legais, a iniciativa parlamentar visando a autorizar o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas que já se encontram no âmbito da sua competência.

Conforme já pronunciado pelo Supremo Tribunal Federal, o caráter meramente autorizativo da lei não tem, por si só, o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade que a acomete (ADI nº 1136, 2367 e 3176).

Finalmente, registro que, ao se manifestar contrariamente à sanção do projeto, a Secretaria da Educação informou que, por meio de convênios de cooperação com as municipalidades paulistas, realiza a outorga de ônibus escolares por meio de termo de cessão de uso, no qual estabelece que eles deverão ser utilizados exclusivamente para transporte escolar de alunos da educação básica, cabendo aos cessionários a guarda e a conservação dos veículos. Nesse sentido, atualmente, 2.255 ônibus cedidos a Municipalidades, para atendimento aos alunos da rede básica.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 879, de 2017 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de janeiro de 2018.

Decretos

DECRETO Nº 63.141, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Denomina “Armando Vicensotti” o viaduto no retorno em desnível localizado no km 155,800 da Rodovia Professor Zeferino Vaz – SP 332, em Artur Nogueira

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Armando Vicensotti” o viaduto no retorno em desnível localizado no km 155,800 da Rodovia Professor Zeferino Vaz – SP 332, em Artur Nogueira.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de janeiro de 2018.

DECRETO Nº 63.142, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Denomina “Professor João Ernesto de Almeida Vanni” a Escola Estadual do bairro Jardim Águas Claras, em Bragança Paulista

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Professor João Ernesto de Almeida Vanni” a Escola Estadual do bairro Jardim Águas Claras, em Bragança Paulista.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de janeiro de 2018.

DECRETO Nº 63.143, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Denomina “Geni Cunha” a Escola Estadual do bairro Cubatão, em Cananéia

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Geni Cunha” a Escola Estadual do bairro Cubatão, em Cananéia.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de janeiro de 2018.

DECRETO Nº 63.144, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Denomina “Maria Júlia de França Silva” a Escola Estadual do bairro Boa Esperança, em Eldorado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Maria Júlia de França Silva” a Escola Estadual do bairro Boa Esperança, em Eldorado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de janeiro de 2018.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Retificação do D.O. de 27-12-2017

No despacho do Governador, de 26-12-2017, no processo HCFMB-3.747-17 (SG-908.745-17), sobre autorização para o preenchimento de funções-atividades, ... leia-se como segue e não como constou:

... 1 de Agente de Saúde (Auxiliar de Farmácia), ...

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 5-1-2018

No correio eletrônico URM-CC, de 4-1-18, sobre retificações: À vista da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil, para os efeitos do art. 1º, do Dec. 61.127-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, fica retificado o despacho publicado na data discriminada, na parte referente ao município conveniente indicado, a fim de que conste a seguinte alteração de objeto:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Aguaí	Infraestrutura	250.000,00
Águas de Santa Bárbara	Construção de campo de futebol no Jd. Sotero Costa	165.000,00
Anhembi	Aquisição de caminhão	160.000,00
Anhumas	Infraestrutura urbana	200.000,00
Araçoiaba da Serra	Infraestrutura	180.000,00
Araras	Infraestrutura urbana	160.000,00
Artur Nogueira	Infraestrutura no Bairro Blumenau	155.000,00
Auriflâma	Recapeamento asfáltico	300.000,00
Batatais	Infraestrutura - recapeamento asfáltico	200.000,00
Bebedouro	Infraestrutura	155.000,00
Bebedouro	Reforma da Praça Chico Mendes	200.000,00
Bernardino de Campos	Aquisição de caminhão toco	160.000,00
Bilac	Infraestrutura urbana	300.000,00
Boituva	Infraestrutura	160.000,00
Bom Jesus dos Perdões	Infraestrutura urbana	200.000,00
Borborema	Infraestrutura	180.000,00
Cachoeira Paulista	Pavimentação asfáltica nas Ruas do Bairro Alto Bela Vista e Nova Cachoeira	550.000,00
Campina do Monte Alegre	Infraestrutura na Praça José Silva	175.000,00
Canas	Infraestrutura	160.000,00
Canitar	Infraestrutura - recapeamento asfáltico nas Vilas Manoel Cabete e Vila Jardim Ipê	200.000,00
Capivari	Infraestrutura	160.000,00
Capivari	Infraestrutura	100.000,00
Capivari	Obras de recapeamento	170.000,00
Carapicuíba	Infraestrutura	200.000,00
Carapicuíba	Infraestrutura	160.000,00
Carapicuíba	Infraestrutura	480.000,00
Carapicuíba	Infraestrutura urbana	176.567,89
Casa Branca	Infraestrutur	160.000,00
Castilho	Infraestrutura	100.000,00
Cerquilha	Aquisição de maquinário	450.000,00
Cesário Lange	Aquisição de caminhão compactador de lixo	260.000,00
Chavantes	Infraestrutura urbana	40.000,00
Colina	Infraestrutura	160.000,00
Corumbatai	Infraestrutura urbana de ruas do Residencial Jd. Colina	175.000,00
Cravinhos	Aquisição de equipamentos (quindaste, guincho e rampa hidráulica)	160.000,00
Cruzeiro	Infraestrutura urbana	160.000,00
Elias Fausto	Infraestrutura	200.000,00
Elias Fausto	Aquisição de caminhão basculante	160.000,00
Emilianópolis	Recapeamento asfáltico	100.000,00
Estrela D'Oeste	Reforma de Praça	155.000,00
Guapiaçu	Aquisição de caminhão	100.000,00
Guarantã	Aquisição de caminhão	160.000,00
Guariba	Aquisição de caminhão pipa	220.000,00
Holambra	Reforma e adequação do Conjunto Aquático Municipal	150.000,00
Ibiúna	Infraestrutura	250.000,00
Ibiúna	Infraestrutura urbana	200.000,00
Igaratá	Construção de pista de skate	158.200,00
Iguape	Infraestrutura	100.000,00
Indaiatuba	Infraestrutura	250.000,00
Ipaussu	Infraestrutura	100.000,00
Itai	Infraestrutura	175.000,00
Itanhaém	Infraestrutura	160.000,00
Itaóca	Infraestrutura urbana	100.000,00
Itapevi	Infraestrutura urbana	300.000,00
Itápolis	Infraestrutura urbana	160.000,00
Itápolis	Infraestrutura urbana	160.000,00
Itaporanga	Infraestrutur	160.000,00
Itariri	Velório Municipal	160.000,00
Jaboticabal	Recapeamento	240.000,00
Jaboticabal	Aquisição de caminhão	250.000,00
Jaboticabal	Recapeamento	200.000,00
Jeriquara	Reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso	350.000,00
Lins	Pavimentação asfáltica da Rua João Batista de Araújo	400.000,00
Lorena	Infraestrutura	160.000,00
Martinópolis	Infraestrutura	100.000,00
Matão	Infraestrutura	160.000,00
Mauá	Infraestrutura	100.000,00
Mineiros do Tietê	Infraestrutura urbana	100.000,00
Mirandópolis	Infraestrutura	100.000,00
Mococa	Recapeamento asfáltico	200.000,00
Monçaégua	Infraestrutura	100.000,00
Monte Aprazível	Infraestrutur	160.000,00
Monte Mor	Infraestrutura	180.000,00
Monte Mor	Obras de recapeamento	160.000,00
Nova Campina	Infraestrutura	150.000,00
Nhandeara	Infraestrutura urbana	250.000,00
Nhandeara	Infraestrutura	100.000,00
Nova Odessa	Revitalização do Sistema de Lazer do Bairro Recanto Solar	175.000,00
Oriente	Infraestrutura urbana	300.000,00
Palmares Paulista	Infraestrutura urbana	200.000,00
Paulicéia	Aquisição de maquinário	175.000,00
Pedra Bela	Infraestrutura	200.000,00
Pedreira	Infraestrutura	175.000,00
Penápolis	Infraestrutura - recapeamento de ruas	160.000,00
Piacatu	Infraestrutura	160.000,00
Pindamonhangaba	Infra (Fechamento lateral da cobertura da feira da Praça da Liberdade)	350.000,00
Piraju	Infraestrutura	160.000,00
Piraju	Infraestrutura	160.000,00
Pratânia	Infraestrutur	160.000,00
Queluz	Infraestrutura urbana	300.000,00
Registro	Infraestrutur	200.000,00
Registro	Infraestrutura urbana	300.000,00
Rio Grande da Serra	Construção do Posto da Guarda Municipal	149.979,65
Sagres	Término da construção do Centro Comunitário	130.000,00
Santa Adélia	Infraestrutura	180.000,00
Santa Bárbara D'Oeste	Infraestrutura urbana	160.000,00
Santa Bárbara D'Oeste	Infraestrutur	175.000,00
Santa Branca	Infraestrutur	150.000,00
Santa Rita do Passa Quatro	Aquisição de caminhão basculante	175.000,00
Santos	Reforma da UME Andradas II	200.000,00
Santos	execução de obras de manutenção e adaptação no Posto 3	250.000,00
São Bento do Sapucaí	caminhão toco	100.000,00
São Bento do Sapucaí	Reforma de Quadra Esportiva	160.000,00
São Bernardo do Campo	Recapeamento asfáltico	400.000,00
São José do Barreiro	Infraestrutur	250.000,00
São José do Rio Pardo	Infraestrutura urbana	175.000,00
São Manuel	Construção de ponte na Rua Padre Ronsini no Distrito de Aparecida	160.000,00
Severínia	Infraestrutura	160.000,00
Sumaré	Infraestrutura	160.000,00
Taquai	Infraestrutura	180.000,00
Tanabi	Infraestrutura	200.000,00
Tanabi	Infraestrutura	160.000,00
Taquaritinga	Aquisição de maquinário	340.000,00
Taquarituba	Infraestrutur	160.000,00
Tatui	Aquisição de maquinário	450.000,00
Tatui	Construção e cobertura de quadra de bocha	90.000,00
Taubaté	Infraestrutura	155.000,00
Taubaté	Infraestrutur	160.000,00
Torrinha	Aquisição de caminhão toco	160.000,00
Urupês	Infraestrutur	155.000,00
Votorantim	Infraestrutur	440.000,00
Votuporanga	Infraestrutur	900.000,00
Votuporanga	Infraestrutur	200.000,00

No correio eletrônico URM-CC, de 4-1-18, sobre retificações: À vista da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil, para os efeitos do art. 1º, do Dec. 61.127-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, fica retificado o despacho publicado na data discriminada, na parte referente ao município conveniente indicado, a fim de que conste a seguinte alteração de objeto:

Município	Objeto Publicado	Objeto Correto	Valor R\$	Data publicação
Palestina	Construção de Guias e Sarjetas no Distrito de Jurupeba	Infraestrutur	100.000,00	6-7-2017